



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

APPROVADO

R E S O L U Ç Ã O

Nº 92 / 88

Sala das Sessões

Em

Agosto

"Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores"

PRESIDENTE

Faço saber, que o povo de Pedro Leopoldo, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu PRESIDENTE, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 03 de 28 de dezembro de 1.972, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O cálculo e o pagamento da remuneração dos Vereadores, a vigorarem nas sessões legislativas restantes da presente legislatura, obdecem ao disposto nesta Resolução, observados os critérios e limite estabelecidos na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975; com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979; e Lei Complementar nº 50, de 19 de dezembro de 1985.

Art. 2º - O subsídio do Vereador, calculado segundo esta Resolução, divide-se em parte fixa e parte variável.

§ 1º - A parte fixa do subsídio corresponde a 25% (Vinte e Cinco por Cento) de seu valor; a parte variável, aos 75% (setenta e cinco por cento) restantes, devidos pelo efetivo comparecimento do Vereador e participação nas votações.

§ 2º - Podem ser remuneradas no máximo 4 (quatro) reuniões extraordinárias por mês.

§ 3º - A remuneração do Vereador não inclui outra parcela, seja qual for, além da relativa ao subsídio.

Art. 3º - A remuneração mensal do Vereador corresponde a 15% (quinze por cento) da remuneração mensal do Deputado Estadual de Minas Gerais.

§ 1º - À vista de certidão fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado de M. Gerais, a Mesa da Câmara Municipal fará, no 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro e julho de cada ano, o cálculo da remuneração do Vereador, a vigorar, respectivamente, no primeiro e no segundo semestre do exercício, observando o disposto no "Caput" deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de a remuneração do Deputado Estadual variar dentro do semestre, a revisão ou atualização da remuneração do Vereador, relativa ao semestre vencido, será feita, para o efeito de reposição ou pagamento da diferença que couber, nas datas estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

no parágrafo anterior.

Art. 4º - A remuneração dos Vereadores não excederá a 4% (quatro por cento) da receita efetivamente realizada no exercício a purada com base nos balancetes contábeis fornecidos pelo Prefeito Municipial.

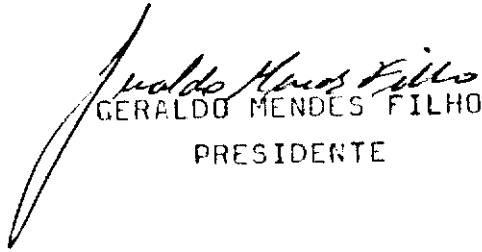
Parágrafo Único - Incumbe à Mesa manter sob controle os dados relativos à remuneração dos Vereadores, mediante o confronto previamente ao pagamento, da remuneração com a receita efetivamente realizada, mês a mês zelando que não seja excedido o limite legal de despesa.

Art. 5º - O pagamento de remuneração dos Vereadores será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

Art. 6º - As despesas resultantes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal, assegurados os recursos nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, es pecialmente seu artigo 43.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, es ta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de janeiro de 1986.


GERALDO MENDES FILHO
PRESIDENTE